



PLANO DE TRABALHO

ESTE PLANO DE TRABALHO É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE/DF.

1. DADOS CADASTRAIS DO EXECUTOR

Órgão / Entidade Proponente GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF				CNPJ 04.898.488/0001-77	
Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (se, for o caso)					
Endereço Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 15º andar					
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70075-900	DDD/ Telefone 61-3313-5953	gab@semob.df.gov.br	
Nome do Responsável VALTER CASIMIRO SILVEIRA			CPF 564.286.341-04		
CI/Órgão Expedidor 1.185.468 SSP/DF	Cargo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal		Função Secretário de Estado	Matrícula 273481-8	
Endereço do Responsável Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 15º ANDAR				CEP 70075-900	



CONTA ÚNICA SIAFI: Não aplicável
GESTOR: Não aplicável
UNIDADE GESTORA: Não aplicável

2. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

TÍTULO DO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Convênio de delegação que, entre si, celebram a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Governo do Distrito Federal - GDF, com vistas à delegação de competências relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.	Data da assinatura do Convênio de Delegação	15 anos a partir da data de publicação do Extrato no D.O.U.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Por intermédio do Convênio de Delegação a ANTT delega ao GDF a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, com poderes necessários e suficientes para promover as ações estabelecidas na “Cláusula Primeira – Do Objeto” do Convênio de Delegação.

O GDF deverá promover a operação direta ou indireta, mediante licitação dos serviços de transporte rodoviário semiurbano visando a delegação desses serviços através de outorga, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal e art. 13, IV, a, da Lei 10.233 de 2001.



O GDF poderá autorizar a prestação do serviço em caráter especial e de emergência, nos termos do Art. 49 da Lei nº 10.233/2001, por meio de chamamento público, durante a fase de transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2º, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano;

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à ANTT a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros sendo a descentralização uma das diretrizes gerais a serem observadas pela ANTT na operação do transporte interestadual e internacional de passageiros, conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei nº 10.233, de 2001;

Há também a necessidade de se incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte dos CONVENIADOS, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica, pontual prestação de serviços;

A Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, autorizou a criação da RIDE/DF com vistas à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal;

Conforme estabelece o art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho.

5. ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da delegação é formada pelo território dos municípios que integram Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF e que possuem serviços de transporte rodoviário semiurbano de passageiros, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe, em conformidade ao Art. 16, §1º, da Lei Federal nº 12.587, de 2012.



6. ESCOPO DO TRABALHO – OBJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMA

A seguir é apresentado o Cronograma das ações a serem realizadas para celebração do presente Convênio, a transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros para o GDF, a realização de estudos e a licitação dos serviços, bem como a gestão desses serviços.



ITEM	OBJETIVO	ETAPA	META	INÍCIO	PRAZO	TÉRMINO
1	Assinar o Convênio de Delegação	única	Assinatura do Convênio de Delegação assinado	A	1 dia	B
2	Publicar Extrato do Convênio no D.O.U.	única	Publicação do Extrato do Convênio no D.O.U.	B	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao de assinatura do Convênio	C
3	Transferir os serviços delegados para o GDF – ação a ser planejada e executada por Grupo de trabalho a ser criado para tal finalidade, com representantes da ANTT e do GDF	única	Planejar e transferir as informações necessárias para a gestão dos serviços delegados pelo GDF	C	6 meses	D
4	Gestão dos serviços delegados pelo GDF: a) Emitir outorgas; b) Promover pesquisas e estudos sobre os serviços delegados; c) Estabelecer padrões para a prestação dos serviços; d) Fiscalizar a prestação dos serviços; e) Definir e aplicar a política tarifária; f) Apurar, deliberar e recolher recursos provenientes de infrações; g) Aplicar penalidades, quando cabível;	única	Início da vigência da gestão dos serviços delegados ao GDF	D	14 anos e seis meses	E



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

ITEM	OBJETIVO	ETAPA	META	INÍCIO	PRAZO	TÉRMINO
5	<p>h) Receber, apurar e deliberar sobre reclamações de usuários; e</p> <p>i) Intervir nos operadores, se necessário.</p> <p>Elaborar os estudos necessários para a operação direta ou Licitação dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros: Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato</p>	única ou sob demanda	Proposta para operação direta ou Publicação do Edital de Licitação	D	18 meses	F
6	Analisar o Plano de Outorgas: inclui os Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato	única ou sob demanda	Aprovação do Plano de Outorgas e documentos correlatos pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Tribunal de Contas da União	F	3 meses	G
7	Formalizar operação direta ou realizar processo licitatório dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros	única ou sob demanda	Assinatura do Contrato de Operação (direta) ou Outorga	G	12 meses	H
8	Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros pela(s) Operadora(s)	única	Início da operação	H	11 anos e 9 meses	E
9	Informar a ANTT sobre as ações em realização/realizadas pelo GDF no âmbito dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros: a) Antes da assinatura do Contrato: andamento e resultados dos estudos e do processo	a definir	Apresentação de Relatório à ANTT sobre os serviços delegados (conteúdo, periodicidade e forma a serem definidos por Grupo	D	14 anos e 6 meses	E

my



ITEM	OBJETIVO	ETAPA	META	INÍCIO	PRAZO	TÉRMINO
10	licitatório; informações sobre a gestão dos serviços delegados e em operação; e b) Após a assinatura do Contrato: gestão dos serviços delegados e em operação.	única	de Trabalho a ser criado para tratar da fase de transição) Verificar a possibilidade de renovação do Convênio	C	15 anos	E

mf



7. INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO SOBRE OS SERVIÇOS DELEGADOS

Conteúdo, periodicidade e forma a ser definido/detalhado por Grupo de Trabalho a ser criado para tal finalidade. A seguir, são apresentadas as informações mínimas que devem constar nos relatórios (sujeito a detalhamento e inclusão de novas informações):

- 1) Valor da(s) tarifa(s) praticadas;
- 2) Oferta do serviço de transporte: programação operacional (frequências e horários) por serviço/linha;
- 3) Serviços prestados aos passageiros:
 - a) quantidade de viagens realizadas por mês por linha;
 - b) quantidade de passageiros transportados (pagantes e usuários de benefícios tarifários/gratuidades);
 - c) viagens atrasadas, canceladas, interrompidas;
 - d) acidentes e incidentes ocorridos na prestação dos serviços; e
 - e) consolidado das reclamações/sugestões dos usuários (tipos e encaminhamentos) gestão das outorgas (andamento, cumprimento de obrigações, aplicação de penalidades etc.).

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não aplicável, em função de inexistência de recursos envolvidos.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não aplicável, em função de inexistência de recursos envolvidos.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Governo do Distrito Federal - GDF declaro, para fins de prova junto à ANTT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto ao Tesouro Nacional, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal - GDF



11. APROVAÇÃO PELA ANTT

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral, em exercício,

ANTT

